

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 46/2025-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90026/2025 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em patrimônio cultural e arquitetônico para a execução dos serviços de restauro do piso de madeira da Galeria de Arte, no 2º, 3º, do 5º ao 12º e no 14º pavimento do Edifício Matarazzo, bem como dos elementos em latão presentes nas esquadrias de madeira, corrimãos, guarda-corpos e luminárias desses andares. O escopo também abrange o fornecimento e a instalação das letras faltantes da inscrição 'Galeria de Arte', no 3º pavimento, além do restauro das letras e do brasão da fachada com a inscrição 'PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO', conforme especificações do **Termo de Referência do Edital**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 120.031/2025.

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

PROCESSO Nº. 6011.2025/0002733-7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 46/2025-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE DESIGNADO**, senhor **FABIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.323.630/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, no Bairro do Ipiranga, telefone (11) 2946-1297, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ANTONIO LUIS RAMOS SARASÁ MARTIN**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (142858999), publicado no D.O.C. de 22 de setembro de 2025, do processo SEI nº 6011.2025/0002733-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em patrimônio cultural e arquitetônico para a execução dos serviços de restauro do piso de madeira da Galeria de Arte, no 2º, 3º, do 5º ao 12º e no 14º pavimento do Edifício Matarazzo, bem como dos elementos em latão presentes nas esquadrias de madeira, corrimãos, guarda-corpos e luminárias desses andares. O escopo também abrange o fornecimento e a instalação das letras faltantes da inscrição 'Galeria de Arte', no 3º pavimento, além do restauro das letras e do brasão da fachada com a inscrição 'PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO', conforme especificações do **Termo de Referência do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser executado e finalizado em 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Início emitido por SGM/CAF/DAP.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente;



 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 46/2025-SGM

3.2. Fornecer os produtos no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

3.3. Remover e destinar adequadamente, para local apropriado, todos os entulhos e resíduos gerados durante a execução dos serviços, assegurando que as áreas intervenientes sejam deixadas devidamente limpas e organizadas;

3.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente assinado por um profissional cadastrado no CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme Resolução Confea nº 266/79, contemplando o rol de responsáveis técnicos, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados, em razão do disposto no artigo 6º da Lei nº 5.194/66;

3.5. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado que será o Responsável pela supervisão dos serviços, indicado na celebração do Contrato para a emissão da ART/RRT e laudos quando solicitado. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante o contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, admitindo-se a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.6. A Contratada obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria 137/18, e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação;

3.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA ou CAU e Código Civil.

3.8. Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá também, atender ao estabelecido no Art. 121 e respectivos parágrafos da Lei 14.133/2021, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.9. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 46/2025-SGM

os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 120 da Lei 14.133/2021;

3.10. Disponibilizar aos seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), compatíveis com as atribuições de cada função, garantindo seu uso correto e contínuo. Os empregados deverão manter-se sempre limpos, asseados e devidamente identificados por meio do uso permanente de crachá compatível com o sistema de controle de acesso vigente nas edificações;

3.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

3.12. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria do Governo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

3.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

3.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados por SGM/CAF, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3.15. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços;

3.16. Para qualquer serviço mal executado, a Contratante se reserva o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato;

3.17. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

4.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao Engenheiro ou Arquiteto responsável, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

1

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 46/2025-SGM

4.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário;

4.4. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Thamy Mooara Gonçalves Macedo – RF: 880.439-7**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **Gustavo Briginski dos Reis Santos – RF: 947.941-4**, na qualidade de suplente.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, prestação de serviços, até o termino do prazo 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Início.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS

7.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. **120.031/2025**, no valor de **R\$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

8.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais).

8.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.



 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 46/2025-SGM

8.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem

8.3.1. na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

8.3.2. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

8.3.3. Requerimento padronizado;

8.3.4 Primeira via da Nota Fiscal;

8.3.5. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

8.3.6. Não será concedido reajuste contratual;

8.3.7. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 46/2025-SGM

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do objeto não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na conclusão do objeto, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

9.4.5. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.4.1.), operando-se sua rescisão.

9.4.6. Aguardar a conclusão dos serviços, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 9.4.1.

9.4.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

1

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 46/2025-SGM

9.4.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **90026/2025-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD

13.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

13.2 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

13.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao CONTRATANTE dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE.

13.4. Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD.

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTRATO 46/2025-SGM

13.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

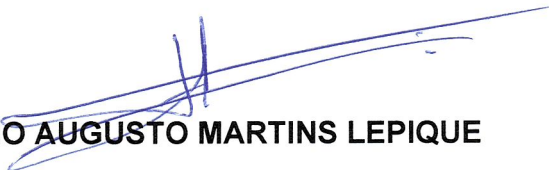
13.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

13.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.8. Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do CONTRATANTE.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.


FABIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE
CHEFE DE GABINETE DESIGNADO
SGM

ANTONIO LUIS RAMOS
SARASA
MARTIN:09259358833

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIS RAMOS SARASA
MARTIN:09259358833
Dados: 2025.09.23 15:07:13 -03'00'

ANTONIO LUIS RAMOS SARASÁ MARTIN
ADMINISTRADOR

ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA

TESTEMUNHAS:



Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II



Rogerio Wiltenburg
SGM/CAF/DCLC
Assessor